



AVISO AO MERCADO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 21ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32
Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Vila Cintra, CEP 08745-900, Mogi das Cruzes - SP

no valor total de, inicialmente,

R\$250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRVERTCRA138

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º Andar, Itaim Bibi, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder, comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), que foi requerida, em 19 de outubro de 2018, perante a CVM, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 21ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("Data de Emissão dos CRA"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), e que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") representados, inicialmente, por 300.000 (trezentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), de emissão da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no valor total de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão ("Data de Emissão das Debêntures"), a serem emitidas para colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", celebrado em 07 de fevereiro de 2019 ("Escritura de Emissão"), entre a Devedora, a Emissora e a **JSL S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22020, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/F sob o nº 52.548.435/0001-79, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora"), o qual foi inscrito na JUCESP, em atendimento ao disposto no Artigo 62, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) e/ou do não exercício da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Emissora e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares dos CRA, conforme Cláusula 6.3.2 da Escritura de Emissão. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA ("Titulares de CRA"). Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão arquivados na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado e Distribuição Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela VAMOS Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela VAMOS Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Termo de Securitização" ou "Termo").



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 18 de julho de 2017 e no jornal "Diário Comercial de São Paulo" em 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 8 de novembro de 2018, sob o nº 524.353/18-9, e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 18 de fevereiro de 2019, sob o nº 88.105/19-2.

1.1.2. A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em (a) reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 31 de janeiro de 2019; e (b) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 31 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 59, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP sob os nºs 84.394/19-5 e 84.194/19-9, em sessão de 13 de fevereiro de 2019, e serão publicadas no DOESP e no Estado de S.Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.3. A outorga da fiança prestada pela Fiadora em favor da Emissora, nos termos do artigo 822 do Código Civil, por meio da qual a Fiadora se obrigou como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão das Debêntures até o pagamento integral das obrigações constantes da Escritura de Emissão ou a Liberação da Fiança (conforme definido no Prospecto Preliminar), o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições nela delineados ("Fiança"), bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas em reunião da Diretoria da Fiadora, realizada em 31 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 84.395/19-9, em sessão de 13 de fevereiro de 2019, e será publicada no DOESP e no Estado de S.Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

1.2.2. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo VII ao Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que: (i) os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora; e (ii) as aquisições de Máquinas e Implementos Agrícolas pela Devedora, apresentadas para fins da destinação de recursos prevista na Cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, não poderão ser utilizadas, pela Devedora, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.1.1. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelas Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos CRA, cujo valor total de emissão corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e que deverá ser pago pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas em razão da Distribuição Parcial dos CRA e/ou do não exercício da Opção de Lote Adicional a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Emissora e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme Cláusula 6.3.2 da Escritura de Emissão.

2.1.2. Nos termos da Cláusula 4.2.8 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas e Implementos Agrícolas pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelos recursos e/ou respectivas aplicações financeiras existentes na Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA e à emissão dos quais está afetado, para fins de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das Despesas.

2.3. As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar").



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora ou Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora, acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (" Participantes Especiais ", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as " Instituições Participantes da Oferta ").
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado. Contato: Os potenciais Investidores poderão ser atendidos pelo Agente Fiduciário por meio do telefone +55 (21) 3514-0000, fac-símile +55 (21) 3514-0099, por meio do <i>website</i> www.oliveiratrust.com.br/portal/ , ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br .
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88. (" Escriturador ").
Instituição Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 (" Instituição Custodiante ").
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. (" Banco Liquidante ").
Número da Série e da Emissão dos CRA	1ª série da 21ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 15 de fevereiro de 2019 (" Data de Emissão dos CRA ").
Valor Total da Emissão	Inicialmente a emissão será no valor R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (abaixo definido); e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (" Valor Total da Emissão ").
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta (" Montante Mínimo ").
Investimento Mínimo	No mínimo 10 (dez) CRA, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, por Investidor, observado que a quantidade de CRA atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Distribuição Parcial", na página 89 do Prospecto Preliminar. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.



Quantidade de CRA	<p>Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional também será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Forma e Comprovação de Titularidade:	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Regime Fiduciário	Será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a conta corrente de titularidade da Emissora (patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4.741-4, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta do Patrimônio Separado"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária e Remuneração dos CRA	O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra-grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização") ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização ("Remuneração").
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas especificadas no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRA ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA").
Amortização dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de novembro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência (i) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de destinação dos recursos captados pela Devedora para objeto diverso do previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, conforme Cláusula 6.26.2 (i) da Escritura de Emissão e da Cláusula 11.2.2 (i) do Termo de Securitização; (ii) do resgate antecipado obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à taxa substitutiva, conforme previsto na Cláusula 6.14.6 da Escritura de Emissão; (iii) do resgate antecipado facultativo das Debêntures na hipótese prevista na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão; ou (iv) do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 do Prospecto Preliminar.</p>



<p>Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</p>	<p>Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático previstos na Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 11.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático das Debêntures" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures" na página 109 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</p>	<p>Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de debenturista, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, conseqüentemente, resgatar antecipada e obrigatoriamente os CRA, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures" nas páginas 111 e 127 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado</p>	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de Debêntures, caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. Em tal hipótese, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ("Comunicado de Resgate Antecipado") a respeito da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o efetivo resgate. Após a manifestação dos Titulares de CRA e caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado acrescido (i) da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, observado que se (a) o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA for igual ou superior a 80% (oitenta por cento), os demais CRA (independentemente da manifestação dos Titulares de CRA) serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos mesmos termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (b) o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA for inferior a 80% (oitenta por cento), o resgate antecipado envolverá apenas os CRA em que houver a respectiva aceitação, sendo estas hipóteses replicadas aplicáveis também às Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado pela Devedora.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado veja a seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Oferta de Resgate Antecipado" e "Fatores de Risco - Riscos Relacionados aos CRA, seus lastros e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", respectivamente nas páginas 69, 124 e 131 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação.</p>
<p>Preço de Integralização</p>	<p>Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").</p>



Subscrição e Integralização dos CRA	<p>Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, e integralizados à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA ("Boletim de Subscrição"), observados os termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.</p>
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
Forma de Distribuição dos CRA	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no <i>"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."</i> celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, em 15 de fevereiro de 2019 ("Contrato de Distribuição"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão pelo Coordenador Líder.</p> <p>A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional") também será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A Oferta terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") aos investidores.</p> <p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").</p> <p>A colocação dos CRA junto aos Investidores (conforme abaixo definido) será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos (observado o Investimento Mínimo). O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas na seção <i>"Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição"</i>, na página 85 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
Procedimentos da Oferta:	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA deverão apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA durante o Período de Colocação, observados os procedimentos descritos na seção <i>"Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição"</i>, na página 85 do Prospecto Preliminar.</p>
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, em caso de verificação, pelos Coordenadores, de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p>



Público-Alvo da Oferta	<p>A Oferta é destinada aos investidores definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio ("Investidores").</p>
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor ("Instrução CVM 505"), conforme aplicável.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da seção "Resumo das Principais Características da Oferta" no Prospecto Preliminar.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" do Prospecto Preliminar.</p>
Suspensão da Oferta	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta" do Prospecto Preliminar.</p>



Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Nos termos da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, o Preço de Subscrição das Debêntures será diretamente pago pela Emissora à Devedora, observados os termos da Escritura de Emissão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com as Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto abaixo, para aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Produtores Rurais"**), das Máquinas e Implementos Agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, e de sua locação a eles, para emprego exclusivamente na atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, conforme descritos na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto.

Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)	Data ou Período Estimado
50,00%	Até R\$150 milhões	15/02/2019 a 31/12/2019
50,00%	Até R\$150 milhões	01/01/2020 a 31/12/2021
100%	Total R\$300.000.000,00	

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 105 do Prospecto Preliminar.

Assembleia de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.7 do Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(v)** alteração da remuneração dos CRA.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Cláusula 16.4 do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

As deliberações em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleia Geral que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA em Circulação.



Formador de Mercado	Foi contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. , agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (" Agência de Classificação de Risco ") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 31º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o <i>rating</i> definitivo "AAsf(bra)" aos CRA.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25 da Instrução CVM 600.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora e constantes (i) das Demonstrações Financeiras Combinadas Carve-Out da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017; e (ii) das Demonstrações Financeiras Combinadas Carve-Out da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016, ambas anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor nesta data (" Código ANBIMA ").
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Fiadora	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Fiadora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Fiadora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Fiadora constantes no Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Fiadora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar.
Demais Características	As demais características dos CRA, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Preliminar.



4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.



5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 7 e 9 a seguir.



6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Data ⁽¹⁾
1 Divulgação do Aviso ao Mercado	22/02/2019
2 Disponibilização do Prospecto Preliminar	22/02/2019
3 Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis	25/02/2019
4 Início do Roadshow	26/02/2019
5 Divulgação de Comunicado ao Mercado (atualização das informações financeiras)	12/03/2019
6 Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar (atualização com base nas informações financeiras atualizadas)	12/03/2019
7 Registro da Oferta pela CVM	13/03/2019
8 Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	14/03/2019
9 Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/03/2019
10 Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽³⁾	15/03/2019
11 Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/09/2019
12 Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	10/09/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.



7. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, 04551-065, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: +55 (11) 3027-2302

E-mail: fabio.fukuda@xpi.com.br

Síte: www.xpi.com.br

Link para acesso direito ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Prospecto Preliminar" e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direito ao Aviso ao Mercado: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Aviso ao Mercado" e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º Andar, Pinheiros, 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Fax: +55 (11) 3385-1800

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vert-capital.com.br

Síte: www.vert-capital.com

Link para acesso direito ao Prospecto Preliminar: <http://www.vert-capital.com> (neste site, clicar em "Emissões"; em seguida, clicar no ícone referente aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CRA Vamos) e, na seção "Documentos para Download", clicar em "Prospecto Preliminar").

Link para acesso direito ao Aviso ao Mercado: <http://www.vert-capital.com> (neste site, clicar em "Emissões"; em seguida, clicar no ícone referente aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CRA Vamos) e, na seção "Documentos para Download", clicar em "Aviso ao Mercado").



8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores:

(i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da CVM; e (iv) da B3.



9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou à ANBIMA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

(i) B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Preliminar da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Aviso ao Mercado da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS"

12 de março de 2019



COORDENADOR LÍDER

